



**LEI N.º 614/2012
DE 21 DE MAIO DE 2012**

Autoriza o Fundo Municipal de Saúde de Salgado a conceder auxílio a pessoas carentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal do Município de Salgado na área da saúde e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Salgado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Fundo Municipal de Saúde de Salgado, a destinar recursos para, direta ou indiretamente, prestar auxílio à pessoas carentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal do Município de Salgado, na área da saúde, devidamente cadastradas na Sistema Único de Saúde, ou em situação de emergência.

Parágrafo Único - As doações recairão sobre os seguintes itens inerentes às provisões da política de saúde:

- I – medicamentos;
- II – exames e consultas médicas, nos casos de urgência especificados em Laudo e Relatório Médico, expedidos por profissional integrante do serviço médico municipal;
- III - procedimentos, internamentos hospitalares e intervenções cirúrgicas, nos casos de urgência, justificados através de Laudo e



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 21/10/2012
Silvano dos Santos
Ferreira

Relatório Médico expedidos por profissional integrante do serviço médico municipal;

IV – próteses ortopédicas dentária, aparelhos para reabilitação órtoses, aparelhos auditivos, cadeiras de rodas e muletas quando esgotados todos os meios de fornecimento dos benefícios pelo Estado;

V – óculos;

VI – fraldas descartáveis;

VI – leites e dietas de prescrição especial;

VII – Transporte;

VIII – outros correlatos.

Art. 2º - As doações serão destinadas exclusivamente aos usuários assistidos por ações e serviços de saúde do SUS que se enquadrarem nos seguintes critérios e parâmetros, mediante:

I – comprovação de residência, permanência ou vivência no Município de Salgado há pelo menos 01 (um) ano;

II – comprovação através de Laudo e Prescrição Médico expedidos por profissional integrante do serviço médico municipal, para os casos específicos;

III – realização de relatório social expedido por profissional integrante do serviço de saúde municipal;

Art. 3º - Além dos documentos e informações já constantes no Cadastro existente no Sistema Único de Saúde, o beneficiário preencherá formulário próprio e apresentará cópia dos seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física;

III - título de eleitor;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 21 de maio de 2012
Sérgio dos Santos
Presidente

IV - Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município;

VI - Cartão do SUS.

Art. 4º - Não terá direito ao benefício aquele que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Parágrafo Único - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito para obtenção de qualquer benefício objeto desta lei, aplicam-se as sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 5º - As doações previstas nesta lei serão, necessariamente, precedidas de relatório e/ou parecer emitido pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - A coordenação e execução das ações necessárias à concessão dos auxílios de que trata a presente Lei será efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde, que adotará todos os meios necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder às inclusões e/ou modificações no orçamento, necessárias à execução das disposições desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2012.

Salgado (SE) 21 de maio de 2012


JANETE ALVES LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal